Escola Secundária de D. Dinis — Santo Tirso

Aviso n.º 1585/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2006.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º de referido decreto-lei, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

12 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ilda Celeste da Silva Torres Marques.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Inspecção-Geral da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Despacho (extracto) n.º 1650/2007

Nos termos conjugados da alínea *e*) do artigo 4.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e precedendo parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nomeio, por reclassificação, a assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Maria do Rosário Figo Vilas-Boas Potes Pereira na categoria de inspectora da carreira técnica superior de inspecção do mesmo quadro de pessoal, ficando posicionada no escalão 3, índice 270, da escala indiciária constante do mapa anexo à Portaria n.º 791/99, de 9 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

16 de Janeiro de 2007. — A Inspectora-Geral, *Maria Helena Dias Ferreira.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Arqueologia

Despacho (extracto) n.º 1651/2007

Por despacho de 8 de Janeiro de 2007 do director deste Instituto, foram nomeadas definitivamente, mediante aprovação em concurso, assessoras da carreira de arqueólogo do quadro de pessoal do Instituto Português de Arqueologia Maria Alexandra Pimenta Roque Estorninho e Ana Cristina Reis da Silva Araújo, técnicas superiores principais da mesma carreira e quadro de pessoal.

18 de Janeiro de 2007. — A Chefe de Repartição, *Leopoldina Cova.*

Despacho (extracto) n.º 1652/2007

Por despacho de 8 de Janeiro de 2007 do director deste Instituto, foram nomeados definitivamente, mediante aprovação em concurso, assessores da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto Português de Arqueologia Dina Paula da Silva Almeida Pinheiro e António José Marques de Faria, técnicos superiores principais da mesma carreira e quadro de pessoal.

19 de Janeiro de 2007. — A Chefe de Repartição, *Leopoldina Cova.*

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 1653/2007

Por despacho de 24 de Novembro de 2006 do vice-presidente deste Instituto, por delegação, obtida a anuência do serviço de origem, foi prorrogada a requisição de Isabel Alexandra Monteiro da Silva, técnica profissional especialista do quadro de pessoal do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, pelo período de um ano, para exercer funções na Direcção Regional de Lisboa, deste Instituto, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

27 de Dezembro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Luís Filipe Coelho.*

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Aviso n.º 1586/2007

1 — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* está aberto concurso curricular para o recrutamento de juízes conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 18.º a 23.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e de acordo com as regras dos números seguintes.

2 — Dos lugares vagos e do prazo de validade do concurso:

2.1 — O concurso destina-se ao preenchimento de três lugares além do quadro (artigo 23.º da Lei n.º 98/97, na redacção da Lei n.º 1/2001, de 4 de Janeiro) e dos lugares que ocorrerem no seu prazo de validade.

2.2 — O concurso tem o prazo de validade de um ano a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Do local de exercício das funções — o local de exercício das funções situa-se na sede do Tribunal de Contas.

4 — Do estatuto e conteúdo funcional dos juízes conselheiros:

4.1 — O estatuto dos juízes conselheiros do Tribunal de Contas é o constante dos artigos 16.º a 28.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

4.2 — O conteúdo funcional dos juízes conselheiros do Tribunal de Contas é o atinente à competência do Tribunal de Contas definida na Constituição da República e na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e respectivas alterações.

5 — Do júri — de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o concurso decorre perante um júri com a seguinte composição:

Presidente — Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, que é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo conselheiro vice-presidente.

Conselheiro Dr. Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha, vice-presidente do Tribunal de Contas.

Conselheiro Dr. João Pinto Ribeiro, juiz conselheiro mais antigo do Tribunal de Contas.

Prof. Doutor António Soares Pinto Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

6 — Dos requisitos de admissão ao concurso — nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, só podem apresentar-se ao concurso curricular os indivíduos com idade superior a 35 anos que, para além dos requisitos gerais estabelecidos na lei para a nomeação dos funcionários do Estado, sejam:

a) Magistrados judiciais, dos tribunais administrativos e fiscais ou do Ministério Público, colocados em tribunais superiores, com pelo menos 10 anos na respectiva magistratura e classificação superior a *Bom;*

b) Doutores em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão ou em outras áreas adequadas ao exercício das funções;

c) Mestres ou licenciados em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão ou em outras áreas adequadas ao exercício das

funções com pelo menos 10 anos de serviço na Administração Pública e classificação de *Muito bom,* sendo 3 daqueles anos no exercício de funções dirigentes ao nível do cargo de director-geral ou equiparado ou de funções docentes no ensino superior universitário em disciplinas afins da matéria do Tribunal de Contas;

d) Licenciados nas áreas referidas na alínea anterior que tenham exercido funções de subdirector-geral ou auditor-coordenador ou equiparado no Tribunal de Contas pelo menos durante cinco anos;

e) Mestres ou licenciados em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão de Empresas de reconhecido mérito com pelo menos 10 anos de serviço em cargos de direcção de empresas e 3 como membro de conselhos de administração ou de gestão ou de conselhos fiscais ou de comissões de fiscalização.

7 — Da apresentação das candidaturas — a apresentação das candidaturas é formalizada mediante requerimento, dirigido ao conselheiro presidente do Tribunal de Contas, do qual conste, além do mais, a declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente possui os requisitos gerais para o provimento de cargos públicos.

8 — Da instrução do requerimento:

8.1 — O requerimento deve ser obrigatoriamente acompanhado de documentos que provem possuir o candidato a idade mínima de 35 anos (artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto) e encontrar-se em alguma das situações referidas no n.º 6 deste aviso, indicando a alínea ou alíneas ao abrigo das quais se candidata, bem como de certidão das respectivas habilitações académicas com a respectiva classificação final, sob pena de não admissão.

8.2 — Devem ainda os requerentes juntar os documentos comprovativos dos elementos curriculares e outros elementos relevantes para a ponderação curricular a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e indicados no n.º 10.1 do presente aviso.

9 — Do local e prazo de entrega da candidatura — os requerimentos serão entregues na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, mediante a passagem de recibo, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para o seguinte endereço: Avenida de Barbosa du Bocage, 61, 1069-045 Lisboa.

10 — Dos métodos de selecção e da graduação dos candidatos:

10.1 — A selecção dos candidatos é feita mediante avaliação curricular, sendo a graduação feita nos termos do n.º 2 do artigo 19.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 98/97, tendo globalmente em consideração os seguintes factores:

a) Classificações académicas e de serviço;
b) Graduações obtidas em concursos;
c) Trabalhos científicos ou profissionais;
d) Actividade profissional;
e) Quaisquer outros factores que respeitem à idoneidade e à capacidade de adaptação relativamente ao cargo a prover.

10.2 — A classificação final será expressa através da média ponderada das classificações parcelares numa escala de 0 a 20 valores.

10.3 — Sistema de avaliação dos candidatos — a classificação final dos candidatos será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=\frac{A\times 2+B\times 0{,}5+C\times 3+D\times 2+E\times 2{,}5}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
A = classificações académicas e de serviço;
B = graduações obtidas em concursos;
C = trabalhos científicos ou profissionais relevantes;
D = actividade profissional;
E = quaisquer outros factores que respeitem à idoneidade e à capacidade de adaptação relativamente ao cargo a prover.

10.4 — Os critérios de apreciação e ponderação de cada um dos factores referidos no número anterior constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Da legislação que rege o concurso — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 18.º a 23.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

12 — Da nomeação — as nomeações são feitas de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

19 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

Aviso n.º 1587/2007

1 — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* está aberto concurso curricular para o recrutamento de juízes conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 18.º a 23.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e de acordo com as regras dos números seguintes.

2 — Dos lugares vagos e do prazo de validade do concurso:

2.1 — O concurso destina-se ao preenchimento de três lugares além do quadro (artigo 23.º da Lei n.º 98/97, na redacção da Lei n.º 1/2001, de 4 de Janeiro) e dos lugares que ocorrerem no seu prazo de validade.

2.2 — O concurso tem o prazo de validade de um ano a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Do local de exercício das funções — o local de exercício das funções situa-se na sede do Tribunal de Contas.

4 — Do estatuto e conteúdo funcional dos juízes conselheiros:

4.1 — O estatuto dos juízes conselheiros do Tribunal de Contas é o constante dos artigos 16.º a 28.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

4.2 — O conteúdo funcional dos juízes conselheiros do Tribunal de Contas é o atinente à competência do Tribunal de Contas definida na Constituição da República e na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e respectivas alterações.

5 — Do júri:

De acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o concurso decorre perante um júri com a seguinte composição:

Presidente — Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, que é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo conselheiro Vice-Presidente.

Conselheiro Dr. Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha, Vice-Presidente do Tribunal de Contas.

Conselheiro Dr. João Pinto Ribeiro, juiz conselheiro mais antigo do Tribunal de Contas.

Prof. Doutor António Soares Pinto Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

6 — Dos requisitos de admissão ao concurso — nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, só podem apresentar-se ao concurso curricular os indivíduos com idade superior a 35 anos que, para além dos requisitos gerais estabelecidos na lei para a nomeação dos funcionários do Estado, sejam:

a) Magistrados judiciais, dos tribunais administrativos e fiscais ou do Ministério Público, colocados em tribunais superiores, com pelo menos 10 anos na respectiva magistratura e classificação superior a *Bom;*

b) Doutores em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão ou em outras áreas adequadas ao exercício das funções;

c) Mestres ou licenciados em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão ou em outras áreas adequadas ao exercício das funções com pelo menos 10 anos de serviço na Administração Pública e classificação de *Muito bom,* sendo três daqueles anos no exercício de funções dirigentes ao nível do cargo de director-geral ou equiparado ou de funções docentes no ensino superior universitário em disciplinas afins da matéria do Tribunal de Contas;

d) Licenciados nas áreas referidas na alínea anterior que tenham exercido funções de subdirector-geral ou auditor-coordenador ou equiparado no Tribunal de Contas pelo menos durante cinco anos;

e) Mestres ou licenciados em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão de Empresas de reconhecido mérito com pelo menos 10 anos de serviço em cargos de direcção de empresas e 3 como membros de conselhos de administração ou de gestão ou de conselhos fiscais ou de comissões de fiscalização.

7 — Da apresentação das candidaturas — a apresentação das candidaturas é formalizada mediante requerimento, dirigido ao conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do qual conste, além do mais, a declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente possui os requisitos gerais para o provimento de cargos públicos.

8 — Da instrução do requerimento:

8.1 — O requerimento deve ser obrigatoriamente acompanhado de documentos que provem possuir o candidato a idade mínima de 35 anos (artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto) e encontrar-se em alguma das situações referidas no n.º 6 deste aviso, indicando a alínea ou alíneas ao abrigo das quais se candidata, bem como de certidão das respectivas habilitações académicas com a respectiva classificação final, sob pena de não admissão.

8.2 — Devem ainda os requerentes juntar os documentos comprovativos dos elementos curriculares e outros elementos relevantes para a ponderação curricular a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e indicados no n.º 10.1 do presente aviso.

9 — Do local e prazo de entrega da candidatura — os requerimentos serão entregues na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, mediante a passagem de recibo, ou remetidos pelo correio, com aviso